



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2023, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023 – NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO, Antonio Laudicir Teixeira , portador(a) do RG nº 9.829.532-9, CPF nº031.538.918-42 , residente e domiciliado(a) à R.João Afonso, 112, Bairro José Tonon , resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **‘A Arte de Benedito Calixto em Bocaina ’**, contemplado na Chamada Pública 001/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$7.000,00 (Sete mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL:

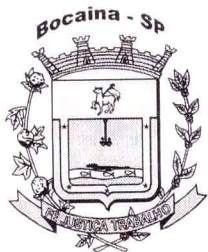
Banco: Bradesco, Agência: 1933, Conta Corrente nº 0013087-7

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Bocaina, através da Diretoria de Cultura:



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

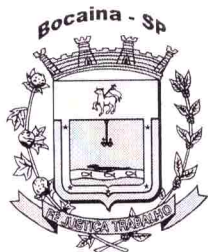
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) prestar informações à DIRETORIA DE CULTURA por meio de Relatório de Execução do Projeto, após o prazo máximo de 10 dias, contados do término da execução cultural;
- IV) atender a qualquer solicitação regular feita pela diretora de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- V) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VI) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- VII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- VIII) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco, ou seja, enviará a Prefeitura, um relatório elaborado com todas as informações necessárias, contrapartidas, data, local, horário, público, medidas de acessibilidade, comprovando o cumprimento integral do objeto do Projeto.

7.2 O agente público responsável, caso conclua que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial injustificado; o agente público pode aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

8. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de no máximo 06 meses para execução.

Bocaina, 25 de Outubro de 2023.

Pelo órgão:

Prefeitura Municipal de Bocaina

Diretoria de Cultura
Mariana Carreiro da Silva Rozato

Pelo Agente Cultural:
Antonio Laudicir Teixeira